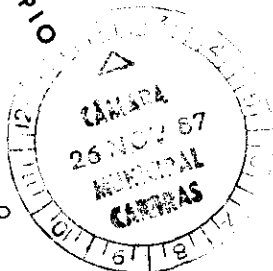


PREFEITURA DO MUNICIPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1 7 8 0

(18 DE NOVEMBRO DE 1.987.)

Dispõe sobre: Reclassificação de cargos constantes do anexo 8 à Lei nº 1.523/83, e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os cargos de Contínuo referência 3, En carregado de Setor referência 10, Artífice referência 3 e Servente referência 1, isolados e destinados à extinção na vacância nos termos do anexo 8 à Lei nº 1.523/83, ficam reclassificados respectivamente para as referências 9, 15, 9 e 9.

ARTIGO 2º - Os inativos, cuja aposentadoria se deu nos cargos descritos no anexo 1 a esta Lei, terão seus proventos recalculados com base no valor das referências nele indicadas na situação nova.

ARTIGO 3º - O Executivo republicará o anexo da Lei 1.523/83 que sofreu modificações por força desta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de novembro de 1.987.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de novembro de 1.987.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

/mm



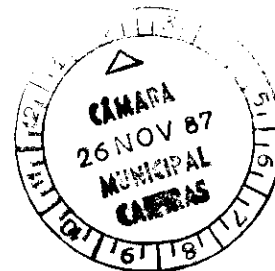
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

LEI Nº 1 7 8 0INATIVOS

Anexo 1 à Lei nº

C A R G O	Base de Cálculo dos proventos SITUAÇÃO NOVA
Conserveiro	9
Auxiliar Administrativo	10
Artífice	9
Fiscal	12
Encarregado de Setor	15
Professor	14
Sup. Merenda Escolar	15
Dentista	21
Chefe de divisão	21

/mm